

LEI MUNICIPAL Nº 772/2008, de 05-09-08.

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE MORMAÇO PARA A LEGISLATURA DE 2009/2012 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ ALVORI DA SILVA KUHN – PREFEITO MUNICIPAL DE MORMAÇO, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que o **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Os Vereadores do Município de Mormaço terão seu subsídio mensal fixado nos termos desta Lei.

Art. 2º - Os Vereadores do Município de Mormaço receberão na legislatura 2009/2012, subsídio mensal no valor de R\$1.120,00 (Um mil cento e vinte reais), a partir de 01 de janeiro de 2009.

Art. 3º - O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores perceberá, além do subsídio fixado no Art. 2º, verba de representação pelo exercício da presidência, no valor de R\$560,00 (Quinhentos e sessenta reais), durante o período do seu mandato junto à Mesa Diretora.

Parágrafo único. O substituto legal que, na forma regimental, assumir a Presidência, nos impedimentos ou ausências do Presidente da Câmara Municipal, fará jus ao recebimento além de seu respectivo subsídio, da verba de representação fixada no caput deste artigo, proporcionalmente ao período da substituição, na razão de 1/30 avos por dia.

Art. 4º - A ausência do Vereador na ordem do dia de sessão plenária, sem justificativa legal, determinará o desconto de ¼ (um quarto) no valor de seu subsídio total por sessão.

§1º - Considera-se ainda como ausência, retirar-se da sessão antes de votações, sem justificativa acolhida pelo plenário.

§2º - Considera-se, como justificativa legal, para efeitos deste artigo, a aprovação em Plenário dos motivos apresentados para a ausência, sob a forma de requerimento, apresentado em sessão anterior se o motivo for de prévio conhecimento e em sessão posterior se for superveniente, ou ainda durante a sessão se o motivo assim ocorrer.

§3º - As sessões plenárias extraordinárias, solenes e especiais não serão remuneradas.

§4º - Na sessão legislativa extraordinária, a Câmara Municipal somente deliberará sobre a matéria para a qual foi convocada, vedado o pagamento de parcela indenizatória, em razão da convocação.

§5º - A ausência do Vereador em Sessão Extraordinária, implicará em um desconto proporcional no seu subsídio, correspondente ao número total de sessões (ordinárias e extraordinárias) que se realizarem no respectivo mês.

Art. 5º - Os subsídios dos Vereadores e Verba de Representação do Presidente da Câmara Municipal terão sua expressão monetária reajustada, por meio de lei específica, considerando os mesmos índices e as mesmas datas observadas para a revisão geral da remuneração dos servidores do Município, conforme inciso X do Art. 37 da Constituição Federal.

§1º - No primeiro ano do mandato, o índice revisional será proporcional ao número de meses transcorridos do início da legislatura até a sua concessão.

§2º - É condição de legalidade para o pagamento do subsídio mensal dos Vereadores a observância dos limites impostos pela Constituição Federal e pela Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 6º - O subsídio mensal dos Vereadores será pago normalmente durante os recessos parlamentares, independentemente de convocação de sessão legislativa extraordinária.

Art. 7º - A licença do Vereador por doença, devidamente comprovada, será remunerada nos primeiros 15 dias integralmente pelo Legislativo, e se for o caso, complementar o valor pago pela instituição previdenciária a que se vincular o Vereador em período maior, até o limite do subsídio ora fixado, nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo único: O substituto legal (suplente) que, na forma regimental, assumir o cargo de Vereador, nos impedimentos ou ausências do Titular, fará jus ao recebimento do valor do subsídio do mesmo, proporcionalmente ao período da substituição, na razão de $\frac{1}{4}$, por sessão que efetivamente participar no período.

Art. 8º - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações consignadas na respectiva Lei Orçamentária de cada Exercício.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 1º de janeiro de 2009.

**CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MORMAÇO,
Em 05 de setembro de 2.008**

**JOSÉ ALVORI DA SILVA KUHN
PREFEITO MUNICIPAL**